



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1808/2010

Publicado no Orgão
Oficial, ED 2606 de
25/03/2010 a 26/03/2010
pag. 04

SÚMULA: “MODIFICA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI 1793/2009, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR O IMÓVEL URBANO Nº AC 1A, SETOR “AC” COM ÁREA DE 13.000,00M2 (TREZE MIL METROS QUADRADOS), MATRÍCULA 20.648, LIVRO 2-CY DA COLONIZADORA INDECO LTDA, PARA EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Maria Izaura
Procuradora Jurídica do Município

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Modifica a redação do inc. I, do art. 3º da Lei 1793/2009, passando a conter a seguinte redação:

Art.3º (.....)

I - o valor de R\$ 332.700,00 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos reais),
no ato da assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 2º.- Modifica a redação do inc.II, do art. 3º da Lei 1793/2009, passando a conter a seguinte redação:

Art. 3º(.....)

II - o valor de R\$ 22.180,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta reais) mensais, acrescidos da correção da TR + 1% ao mês, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas, vencidas todos os dias 12 (doze) de cada mês, sendo que:

- 2010 – 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 22.180,00 totalizando R\$ 221.800,00, acrescidos da correção da TR + 1% de juros ao mês;
- 2011 – 12 (doze) parcelas iguais de 22.180,00 totalizando R\$ 266.160,00, acrescidos da correção da TR + 1% de juros ao mês;
- 2012 - 12 (doze) parcelas iguais de 22.180,00 totalizando R\$ 266.160,00, acrescidos da correção da TR + 1% de juros ao mês;
- 2013 - 12 (doze) parcelas iguais de 22.180,00 totalizando R\$ 266.160,00, acrescidos da correção da TR + 1% de juros ao mês;
- 2014 - 12 (doze) parcelas iguais de 22.180,00 totalizando R\$ 266.160,00, acrescidos da correção da TR + 1% de juros ao mês;
- 2015 - 2 (duas) parcelas iguais de 22.180,00 totalizando R\$ 44.360,00, acrescidos da correção da TR + 1% de juros ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º.- Modifica a redação do art. 4º da Lei 1793/2009, passando a conter a seguinte redação:

Art. 4º.- Para aquisição do referido imóvel será utilizado a dotação orçamentária de 2010 no Projeto/Atividade abaixo:

11 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
01 - Gerência Administrativa;
1050 - Desapropriação e ou aquisição Imóveis;
4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º.- Modifica e acrescenta § Único na redação do art. 5º da Lei 1793/2009, passando a conter a seguinte redação:

Art. 5º A fonte de recurso a ser utilizada para pagamento das parcelas vincendas será na seguinte Dotação:

03 - Secretaria Municipal de Finanças;
01 - Gerência Administrativa;
2.019 – Amortização e Juros da Dívida;
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Parágrafo Único: O recurso para amortização anual da dívida fundada interna do município encontra-se previsto na Lei nº. 1787/2009, que dispõe as diretrizes para execução do Plano Plurianual de 2010 a 2013, como segue:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;
Unidade: Gerencia Administrativa;
Funcional: 28.843.0005
Valores: 2010 – R\$ 1.850.000,00

2011 – R\$ 1.950.000,00
2012 – R\$ 2.050.000,00
2013 – R\$ 2.150.000,00

Art. 5º - Modifica a redação do art. 6º da Lei 1793/2009, passando a conter a seguinte redação:

Art. 6º As parcelas não previstas nas peças Orçamentárias vigentes, ou seja, de 2014 a 2015, ficarão vinculadas na Dotação de Dívida Fundada Interna, sendo que a administração pública municipal terá que incluí-las obrigatoriamente em seu Orçamento, sobre pena de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, por não cumprir o princípio da Continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 6º.- Acrescenta o art. 7º na lei 1793/2009, contendo a seguinte redação:

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º.- Acrescenta o art. 8º na lei 1793/2009 contendo a seguinte redação:

Art. 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 24 de Março de 2010.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal